

## CONTRATO DE EMISSÃO DO CARTÃO “DROGAL”

Por este instrumento particular, de um lado, a pessoa qualificada na Proposta de Adesão, que é parte integrante deste Contrato (“TITULAR”); e, do outro lado, a **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.375.647/0001-27, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 926, Centro – Piracicaba/SP, CEP: 13400-060 (“EMISSORA”); têm entre si, justo e acordado o quanto segue.

**Ao preencher e aceitar a Proposta de Adesão (Prospecto), o TITULAR estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato, termo de uso e política de privacidade, disponíveis no site <https://www.drogal.com.br/politica-do-site/s> e <https://www.drogal.com.br/politica-de-privacidade/s>; podendo ser solicitado à central de atendimento da EMISSORA, se necessário.**

**O Cartão, após habilitado, poderá ser utilizado para compras de produtos e/ou serviços perante os Estabelecimentos da Rede Drogal.**

**Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação ao TITULAR. Caso não concorde com a alteração, o TITULAR poderá denunciá-lo, sem qualquer ônus ou penalidade. A realização de uma Transação implicará na anuência sobre as alterações realizadas no Contrato, cuja versão atualizada se encontra disponível para consulta no link: [www.drogal.com.br](http://www.drogal.com.br).**

**Qualquer dúvida sobre este Contrato ou relacionada com a utilização do Cartão poderá ser dirimida nos canais de atendimento da EMISSORA, indicados no verso do Cartão e na Plataforma.**

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões abaixo, no singular ou no plural, indicadas neste Contrato com a primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

“Adicional”: pessoa autorizada pelo TITULAR para ser titular de um Cartão, cujas Transações serão lançadas na Fatura do TITULAR, na qualidade de único responsável pelo pagamento perante a EMISSORA.

“Contestação”: solicitação de cancelamento, por parte do TITULAR, de uma Transação realizada com Cartão.

“Cartão”: instrumento de pagamento emitido pela EMISSORA e apresentado em forma de cartão plástico, para uso pessoal e intransferível do TITULAR, capaz de realizar Transações para o pagamento da compra de produtos e/ou serviços perante os Estabelecimentos da Rede Drogal.

“Comprovante de Venda”: comprovante entregue pelos Estabelecimentos da Rede Drogal ao TITULAR, após a realização de uma Transação com Cartão.

“Contrato”: este Contrato de Emissão do Cartão “Drogal”, celebrado entre EMISSORA e o TITULAR.

“Crédito Rotativo”: negociação que poderá ser realizada com o TITULAR, para pagamento do saldo devedor da Fatura, desde que tenha sido realizado o Pagamento Mínimo.

“Estabelecimento da Rede Drogal”: pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, credenciada perante o Sistema para receber pagamentos decorrentes das Transações com Cartão.

“Fatura”: cobrança emitida pela EMISSORA ao TITULAR, relacionada com as Transações realizadas com o Cartão no período de apuração.

“Limite de Crédito”: valor de crédito liberado pela EMISSORA ao TITULAR e Adicionais (caso aplicável), para a realização das Transações com Cartão em determinado período.

“Pagamento Mínimo”: valor indicado na Fatura que observará, pelo menos: (i) o valor percentual mínimo que deverá ser pago pelo TITULAR; (ii) o valor utilizado de Crédito Rotativo; e (iii) os encargos e tributos incidentes sobre o saldo devedor financiado.

“Pagamento Parcelado”: negociação que permite ao TITULAR parcelar o saldo devedor da Fatura, acrescido dos respectivos encargos e tributos incidentes.

“TITULAR”: pessoa física TITULAR do Cartão emitido pela EMISSORA, apta a realizar as Transações de acordo com as regras previstas neste Contrato.

“Plataforma”: site na internet ([www.drogal.com.br](http://www.drogal.com.br)) ou aplicativo para dispositivos móveis (caso existente), que permite ao TITULAR ter acesso à determinadas funcionalidades relacionadas ao Cartão, tais como: emissão de Fatura, extrato das Transações, consulta ao Limite de Crédito, dentre outros serviços inerentes ao Cartão.

“Proposta de Adesão”: cadastro de identificação preenchido pelo TITULAR de forma física e/ou eletrônica, contendo os dados necessários para a emissão do Cartão, além das tarifas a serem pagas à EMISSORA em razão da emissão e utilização do Cartão e dos demais Serviços.

“Senha”: sequência de 4 (quatro) números, atribuída ao Cartão e utilizada pelo TITULAR para a confirmação das Transações perante os Estabelecimentos da Rede Drogal. Caso esta tecnologia não esteja disponível, o TITULAR deverá confirmar a Transação mediante assinatura no Comprovante de Venda.

“Serviços”: serviços prestados pela EMISSORA em razão deste Contrato, relacionados com a emissão do Cartão ao TITULAR.

“Sistema”: arranjo de pagamento, cujas regras e procedimentos para emissão do Cartão e credenciamento dos Estabelecimentos da Rede Drogal são instituídas pela EMISSORA.

“TITULAR”: pessoa física portadora do Cartão emitido pela EMISSORA, apta a realizar as Transações de acordo com as regras previstas neste Contrato.

“Transação”: operação realizada pelo TITULAR perante os Estabelecimentos da Rede Drogal, mediante a utilização do Cartão, para o pagamento da venda de bens e/ou serviços.

## **2. EMISSÃO DO CARTÃO**

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação dos Serviços, pela EMISSORA ao TITULAR, de emissão do Cartão, o qual poderá ser utilizado para pagamentos decorrentes de aquisição de produtos e/ou serviços, com vencimento a prazo, perante os Estabelecimentos da Rede Drogal.

2.1.1. Os Serviços a serem prestados também incluem:

(a) A análise das informações e documentos do TITULAR, com a finalidade de verificar a viabilidade de emissão do Cartão e concessão do Limite de Crédito;

(b) O envio da Fatura ao TITULAR, contendo: (i) o histórico de Transações realizadas no período de apuração; (ii) o valor total devido pelo TITULAR, de acordo com as Transações realizadas e o acréscimo das tarifas incidentes; (iii) o valor do Pagamento Mínimo, e as condições para o Crédito Rotativo e o Pagamento Parcelado, com a indicação dos encargos e tributos incidentes; e (iv) as demais informações relacionadas ao Cartão; e

(c) O fornecimento da tecnologia necessária para a captura, processamento e liquidação das Transações realizadas com Cartão.

2.2. A adesão do TITULAR ao Contrato ocorrerá mediante: (i) o preenchimento e aceite físico ou eletrônico da Proposta de Adesão; e (ii) o desbloqueio de Cartão, por meio dos canais de comunicação da EMISSORA.

**2.2.1. Ao aderir a este Contrato, o TITULAR deverá obedecer à todas as regras relacionadas com a utilização do Cartão; de acordo com as políticas da EMISSORA disponibilizadas na Plataforma.**

2.3. Ao solicitar a emissão do Cartão, o TITULAR: (i) deverá prestar todas as informações solicitadas na Proposta de Adesão; (ii) responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas; e (iii) obriga-se a manter seus dados atualizados junto à EMISSORA.

2.3.1. A EMISSORA se reserva no direito de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, solicitar ao TITULAR o envio de informações adicionais e/ou de documentos que comprovem as informações prestadas.

2.3.2. Caso a EMISSORA constate haver dados incorretos ou inverídicos, ou, ainda, caso o TITULAR se recuse a enviar as informações e documentos solicitados, a EMISSORA poderá bloquear imediatamente a utilização do Cartão e o acesso à Plataforma, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias; não assistindo ao TITULAR qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

2.4. O TITULAR poderá solicitar a emissão de Cartões aos Adicionais, por meio dos canais de atendimento indicados, e mediante o envio das informações e documentos necessários.

2.4.1. Havendo Adicionais, o Limite de Crédito atribuído ao TITULAR será compartilhado entre os Cartões, inclusive do próprio TITULAR, não sendo possível a atribuição de Limites de Crédito específicos para cada um dos Adicionais. Desta forma, as Transações realizadas pelos Adicionais serão debitadas do Limite de Crédito do TITULAR.

**2.4.2. O TITULAR é único e exclusivo responsável, perante a EMISSORA, por todos os atos praticados pelos Adicionais relacionados a utilização dos Cartões adicionais, inclusive pelos**

### **débitos decorrentes das Transações realizadas pelos Adicionais que serão cobradas na Fatura.**

2.4.3. A EMISSORA reserva-se no direito de negar pedidos de emissão de Cartões adicionais para os Adicionais, de acordo com critérios e políticas próprias.

2.5. A emissão do Cartão adicional depende da adesão expressa deste Contrato pelo Adicional; sendo-lhe aplicável, integralmente, todas as regras e condições na qualidade de TITULAR.

## **3. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

3.1. Após aprovação da solicitação, a EMISSORA irá emitir o Cartão ao TITULAR, para utilização como meio de pagamento da compra de produtos e/ou serviços perante os Estabelecimentos da Rede Drogal.

3.1.1. A emissão do Cartão e definição do Limite de Crédito dependerão da análise prévia, pela EMISSORA, da análise creditícia do TITULAR.

3.2. O Cartão será emitido apenas em formato físico (cartão plástico), contendo: (i) nome do TITULAR; (ii) número de identificação perante a EMISSORA; (iii) data de validade; e (vi) logomarca de identificação visual da EMISSORA.

3.2.1. A entrega do Cartão poderá ser realizada mediante (i) a entrega presencial ao TITULAR, no ponto de atendimento da EMISSORA ou da empresa conveniada, escolhido pelo TITULAR no momento de seu cadastramento.

**3.2.2. Caberá exclusivamente ao TITULAR a conferência dos dados pessoais contidos no Cartão, antes de utilizá-lo. A sua utilização ou desbloqueio ensejará na concordância do TITULAR quanto às informações indicadas no Cartão.**

3.2.3. O Cartão será emitido ao TITULAR e após a sua retirada na LOJA escolhida, o TITULAR deverá desbloquear seu cartão no site ou no aplicativo e criar sua SENHA de uso. A troca da Senha poderá ser realizada por um dos canais de atendimento informados pela EMISSORA.

3.3. Ao solicitar o Cartão, será concedido ao TITULAR um Limite de Crédito para a realização das Transações, levando em consideração as informações e documentos apresentados pelo TITULAR no preenchimento da Proposta de Adesão.

3.3.1. O TITULAR autoriza, desde já, a EMISSORA e/ou seus parceiros a consultar bancos de dados cadastrais públicos ou privados, inclusive de Serviços de Proteção ao Crédito, para a obtenção de informações cadastrais e de crédito.

3.3.2. O Limite de Crédito concedido ao TITULAR poderá ser reduzido, a qualquer momento, a exclusivo critério da EMISSORA, mediante comunicação prévia.

3.3.3. O TITULAR poderá solicitar nova análise creditícia para atualização do Limite de Crédito, cabendo à EMISSORA a decisão de alterar ou manter o Limite de Crédito existente.

3.4. Após expirada a data de validade do Cartão, a EMISSORA irá encaminhar novo Cartão ao TITULAR, contendo novo prazo de validade, desde que o Contrato se encontre vigente.

3.5. A EMISSORA poderá cancelar a utilização do Cartão sempre que, ao seu exclusivo critério, houver o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou da legislação vigente, assim como no caso de determinação judicial ou administrativa.

3.6. Após o recebimento do Cartão, o TITULAR será o único responsável pela sua guarda e conservação, obrigando-se a zelar pela sua segurança. Neste sentido, o TITULAR se obriga a:

(a) Não repassar o Cartão para terceiros, devendo preservar o caráter personalíssimo das Transações;

(b) Não divulgar a Senha à terceiros ou anotá-la em locais visíveis, possíveis de serem acessados por pessoas não autorizadas;

(c) Se abster em transmitir as informações do Cartão por canais considerados inseguros e passíveis de serem interceptados por terceiros não autorizados, tais como SMS, WhatsApp, aplicativos de mensagens e e-mail;

(d) Guardar o Cartão em local seguro, cujo acesso seja restrito ao seu titular;

(e) No caso de perda, extravio e/ou suspeita de fraude do Cartão, comunicar imediatamente a EMISSORA por um dos canais de comunicação disponíveis, para que seja possível realizar o bloqueio do Cartão e apuração da ocorrência; e

(f) Enviar à EMISSORA toda documentação que vier a ser solicitada para apuração das ocorrências de extravio, perda e/ou suspeita de fraude do Cartão, incluindo a cópia do boletim de ocorrência realizado perante a autoridade policial competente.

**3.6.1. O TITULAR será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido do Cartão até a data da comunicação à EMISSORA para a realização do bloqueio.**

**3.7. É expressamente vedado ao TITULAR a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como: (i) desmembramento de uma única compra em duas ou mais Transações no mesmo Cartão; (ii) pagamento de obrigações financeiras que não estejam diretamente relacionadas com a compra de produtos ou serviços pelos Estabelecimentos da Rede Drogal; e (iii) operações que tenham por objetivo lastrear operações de empréstimos, prática de fraudes ou com o intuito de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.**

3.8. Caberá ao TITULAR, por motivos justificáveis e mediante o pagamento de eventuais tarifas incidentes, solicitar um novo Cartão à EMISSORA, sendo que a nova emissão ensejará no automático cancelamento do Cartão substituído, ficando impedida sua utilização.

3.9. A EMISSORA disponibiliza uma central de atendimento, conforme informado na Plataforma, Fatura ou Cartão, para que o TITULAR possa: (i) realizar o bloqueio ou desbloqueio do Cartão; (ii) solicitar o Contestação de uma Transação; (iii) solicitar a alteração do Limite de Crédito; (iv) solicitar a emissão da Fatura ou regularizar o pagamento de eventuais débitos; e (v) dirimir as dúvidas sobre a correta utilização do Cartão.

#### **4. REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM CARTÃO**

4.1. A aquisição dos produtos e/ou serviços e a negociação da forma de pagamento será feita pelo TITULAR diretamente com o Estabelecimento da Rede Drogal, não sendo a EMISSORA responsável por quaisquer assuntos envolvendo a operação de aquisição de produtos ou serviços que deu origem à Transação.

4.2. O Cartão permite que as Transações sejam realizadas pelo TITULAR, à vista ou parceladas em até 06 (seis) vezes; entretanto, caberá exclusivamente ao Estabelecimento da Rede Drogal disponibilizar – ou não – a possibilidade de parcelamento e definir a quantidade de parcelas.

4.2.1. Ainda que o Estabelecimento da Rede Drogal ofereça a possibilidade de parcelamento da Transação, não necessariamente será na quantidade de parcelas máxima disponibilizada pela EMISSORA; cabendo ao TITULAR verificar tais informações diretamente com o Estabelecimento da Rede Drogal.

4.3. O Limite de Crédito disponível ao TITULAR considera o valor total das Transações realizadas até a efetiva quitação na Fatura, ainda que haja seu parcelamento.

4.3.1. Para realizar uma Transação, o TITULAR deverá: (i) utilizar o Cartão no equipamento disponível no Estabelecimento da Rede Drogal; (ii) apresentar o documento de identidade original; e (iii) confirmar o valor e as demais condições, por meio da Senha e/ou assinatura do Comprovante de Venda.

4.3.2. A digitação da Senha ou assinatura do Comprovante de Venda, conforme o caso, deverá ser realizada exclusivamente pelo TITULAR, de maneira não visível à terceiros.

4.3.3. Caberá ao TITULAR a verificação da correção dos dados lançados nos Comprovaentes de Venda, sendo que a digitação da Senha ou assinatura no Comprovante de Venda caracteriza sua inequívoca concordância com a Transação realizada.

4.4. A Transação poderá ser negada pela EMISSORA nos seguintes casos:

- (a) Erro na digitação da Senha pelo TITULAR;
- (b) O valor total da Transação seja superior ao Limite de Crédito disponível;
- (c) Suspeita de fraude ou indícios de utilização indevida do Cartão, de acordo com os critérios de segurança adotados pela EMISSORA;
- (d) Duplicidade de valores em um curto espaço de tempo, no mesmo Estabelecimento da Rede Drogal; ou
- (e) Indisponibilidade do Sistema no momento da realização da Transação.

4.4.1. Ocorrendo alguma das hipóteses acima, o TITULAR poderá entrar em contato com a EMISSORA pelos canais de atendimento disponíveis, para verificar o motivo de negativa de autorização da Transação.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do TITULAR promover, por sua conta e risco, o cancelamento da Transação por motivos imutáveis aos Estabelecimentos da Rede Drogal, incluindo devolução de mercadorias e/ou rescisão dos serviços contratados, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou eventuais vícios e defeitos.

4.5.1. A EMISSORA não se responsabiliza pelo preço, quantidade, qualidade e/ou garantia dos bens adquiridos ou serviços prestados, cabendo ao TITULAR resolver tais questões diretamente com o Estabelecimento da Rede Drogal respectivo.

4.6. Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, é vedado ao TITULAR a realização de Transações que tenha por finalidade a prática de atividades voltadas à lavagem de dinheiro ou de outros crimes relacionados, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Pirâmides financeiras ou esquemas ilegais que ofereçam aos clientes a restituição de dinheiro, bilhetes de loteria, carnê de prêmios, apostas, sorteios e jogos proibidos;
- (b) Venda de produtos ou serviços inexistentes ou impossíveis de serem vendidos;
- (c) Venda de títulos de crédito ou produtos exclusivos de instituições financeiras, Bolsa de Valores, ou reguladas pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários;
- (d) Serviços de liquidação ou renegociação de dívida, recuperação de crédito, empréstimos ou financiamentos; e
- (e) Que envolvam esquema de corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, evasão de divisas ou qualquer outro crime previsto na legislação aplicável.

4.6.1. Independentemente da lista exemplificativa acima, caberá ao TITULAR, antes de realizar qualquer Transação, verificar a legalidade dos produtos ou serviços comercializados pelo Estabelecimento da Rede Drogal, em concordância com a legislação brasileira.

4.7. A EMISSORA contribuirá com as autoridades que venham a solicitar informações e documentos para apuração de atividades que possam infringir a legislação vigente.

## **5. TARIFAS**

5.1. Em contrapartida à utilização dos Serviços prestados pela EMISSORA, o TITULAR pagará as tarifas indicadas na Proposta de Adesão e/ou na Plataforma, e que poderão ser consultadas, a qualquer tempo, pelos canais de atendimento disponíveis.

5.1.1. O valor das tarifas poderá sofrer alterações de acordo com as políticas de preço adotadas pela EMISSORA, respeitados os limites previstos em lei ou nas normas do Banco Central do Brasil. Também poderão ser implementadas novas tarifas pela EMISSORA, relacionadas aos Serviços atuais ou por serviços adicionais que venham a ser prestados.

5.1.2. A criação de novas tarifas ou alteração das tarifas existentes serão comunicadas previamente ao TITULAR; o qual poderá denunciar este Contrato, sem a incidência de penalidades, caso não concorde com as novas condições. A continuidade na utilização do Cartão ensejará na aceitação expressa das novas condições das tarifas.

5.2. A EMISSORA poderá isentar o TITULAR do pagamento de determinadas tarifas, ou ainda oferecer descontos no seu valor; sendo que tais benefícios poderão estar condicionados ao cumprimento de determinadas condições ou possuir prazo para encerramento.

5.3. O valor das tarifas será cobrado pela EMISSORA juntamente com a Fatura, de forma discriminada, juntamente com o valor das Transações.

5.4. A EMISSORA, conforme informado na Proposta de Adesão e/ou na Plataforma, poderá cobrar tarifas para a prestação de Serviços relacionados com: (i) emissão de 2ª (segunda) via de Cartão por motivos não imputáveis à EMISSORA; (ii) cadastro e emissão de Cartões aos Adicionais; (iii) envio de mensagens em tempo real, via SMS ou WhatsApp, informando sobre as Transações que vierem a ser realizadas com o Cartão; (iv) avaliação para concessão de Limite de Crédito; (v) Saque; e (vi) outros Serviços que vierem a ser prestados ao TITULAR.

## **6. FATURA**

6.1. A cada mês, a EMISSORA emitirá a Fatura contendo o valor total das Transações realizadas no período de apuração, de forma discriminada, incluindo as tarifas incidentes.

6.1.1. O dia de pagamento da Fatura, pelo TITULAR, encontra-se indicado na Proposta de Adesão e poderá ser alterado por meio da Plataforma.

6.1.2. A Fatura também poderá ser disponibilizada ao cliente por e-mail, devendo ser o serviço solicitado pelo TITULAR através dos canais de atendimento da EMISSORA. Para a correta utilização do serviço de envio de Fatura por e-mail é imprescindível que o TITULAR mantenha seu e-mail atualizado junto à EMISSORA e adote as medidas de segurança para a utilização do ambiente eletrônico.

6.1.3. A autenticidade das comunicações recebidas pelo TITULAR deverá ser previamente verificada perante a EMISSORA; sendo que a EMISSORA não se utiliza de serviços de terceiros para a comunicação com o TITULAR.

6.2. O valor total da Fatura conterá: (i) o somatório das Transações realizadas no período de apuração, para todos os Cartões cadastrados; (b) as tarifas devidas pelo TITULAR à EMISSORA; e (c) os encargos moratórios, eventualmente devidos em razão do Pagamento Parcelado ou utilização do Crédito Rotativo.

6.2.1. As Faturas indicarão todas as informações que possibilitem ao TITULAR a identificação das Transações, com referência ao respectivo Estabelecimento da Rede Drogal.

6.3. As Faturas serão pagas mediante boleto bancário encaminhado pelo correio ou emitido diretamente na Plataforma, observados os vencimentos pactuados.

6.4. O TITULAR reconhece que, uma vez aprovada a Transação, possuirá débito líquido, certo e exigível perante a EMISSORA, em relação ao valor da respectiva Transação, o qual será objeto de cobrança por meio da Fatura.

6.5. O atraso no pagamento da Fatura, por qualquer motivo, ensejará no pagamento de multa e juros moratórios informados na tabela de tarifas disponibilizada na plataforma da EMISSORA e correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die* desde a data de vencimento até que haja o efetivo pagamento.

6.5.1. Ainda, a EMISSORA poderá, sem a necessidade de aviso prévio ou qualquer formalidade, bloquear o uso do Cartão até a liquidação do valor inadimplido, acrescido dos encargos moratórios incidentes.

6.5.2. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da Fatura, a EMISSORA poderá cancelar os Cartões do TITULAR, realizar inscrição perante os Sistemas de Proteção ao Crédito e iniciar a cobrança do valor devido.

6.6. O TITULAR poderá visualizar o extrato da Faturas dos últimos 12 (doze) meses por meio do acesso à Plataforma; sendo que a disponibilização do extrato se caracteriza como prestação de contas para fins legais.

6.6.1. Havendo o cancelamento do Cartão, por qualquer motivo, o acesso à Plataforma poderá se cancelado; cabendo ao TITULAR obter e imprimir os extratos disponibilizados pela EMISSORA. Caso o acesso à Plataforma não esteja disponível, qualquer solicitação deverá ser realizada por meio dos canais de atendimento da Emissora.

6.7. A EMISSORA, a seu critério, poderá ceder os créditos decorrentes das Faturas devidas pelo TITULAR, sem a necessidade de comunicação ou autorização prévia.

## **7. PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA**

7.1. A EMISSORA poderá oferecer a possibilidade de o TITULAR realizar o Pagamento Mínimo da Fatura, para que não seja realizado o bloqueio do Cartão em caso de impossibilidade de pagamento do valor integral da Fatura.

7.1.1. Caso o TITULAR opte por realizar o Pagamento Mínimo, o saldo remanescente da Fatura:

(a) Será cobrado do TITULAR, na Fatura seguinte, acrescido das TARIFAS aplicáveis, disponibilizada em sua PLATAFORMA.

(b) Será negociado na modalidade Crédito Rotativo e será cobrado do TITULAR, na Fatura seguinte, em sua integralidade, acrescido de todos os encargos previamente informados;

(c) Será descontado no cálculo do Limite de Crédito; e

(d) Deverá ser pago integralmente na Fatura seguinte, sob pena de cancelamento do Cartão e rescisão deste Contrato.

7.1.2. A realização do Pagamento Mínimo da Fatura evitará o cancelamento do Cartão e conferirá ao TITULAR o Limite de Crédito correspondente ao valor do pagamento.

7.2. O valor do débito do TITULAR decorrente do Crédito Rotativo poderá ser objeto de negociação por meio de Pagamento Parcelado, de acordo com as condições informadas pela EMISSORA na Fatura, em observância das regras do Banco Central do Brasil e da legislação vigente.

7.2.1. No caso de o TITULAR não quitar o débito que possuir a título de Crédito Rotativo após o vencimento da Fatura subsequente à Fatura que originou tal negociação, o valor em aberto poderá ser negociado, em condições mais vantajosas para o TITULAR, na modalidade de Pagamento Parcelado.

7.2.2. Sobre o montante negociado sob a modalidade Pagamento Parcelado serão devidos os encargos, cujos valores serão incluídos em parcelas fixas que vencerão, mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura.

7.2.3. A TITULAR desde já autoriza a EMISSORA a coletar, tratar e compartilhar os seus dados cadastrais e financeiros terceiros para a prestação dos Serviços.

7.3. Os encargos decorrentes das negociações devidas pelo TITULAR, sejam na modalidade de Crédito Rotativo, na modalidade de Pagamento Parcelado da Fatura ou em caso de atraso de pagamento da Fatura (conforme aplicável) serão calculados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, sendo incorporados ao saldo devedor e comprometerão o Limite de Crédito.

7.3.1. O valor dos encargos e dos tributos devidos, de acordo com a quantidade mínima e máxima de parcelas aplicáveis a cada negociação, serão informadas previamente na Fatura e por meio dos canais de atendimento da EMISSORA.

7.3.2. A TITULAR poderá pagar antecipadamente os valores devidos em razão de qualquer negociação, com desconto proporcional dos encargos, se houver.

7.3.3. O Custo Efetivo Total (CET) das negociações será informado pela EMISSORA nas Faturas, na forma de taxa percentual anual.

## **8. CONTESTAÇÃO DAS TRANSAÇÕES**

8.1. Caso seja necessário cancelar uma Transação já realizada, o TITULAR deverá solicitá-lo diretamente ao Estabelecimento da Rede Drogal. O Estabelecimento da Rede Drogal, caso concorde com o cancelamento, deverá informá-lo à EMISSORA, que lançará o respectivo crédito na Fatura seguinte.

8.1.1. O TITULAR declara-se ciente de que, após o fechamento da Fatura, não será possível o cancelamento da Transação perante a EMISSORA; de modo que qualquer divergência deverá ser dirimida diretamente com o respectivo Estabelecimento da Rede Drogal.

8.1.2. A EMISSORA não será responsável por eventuais vícios de quantidade e/ou qualidade nos produtos e/ou serviços comercializados pelo Estabelecimento da Rede Drogal ou relacionados ao preço e condições de pagamento. Caberá ao TITULAR solucionar diretamente com o Estabelecimento da Rede Drogal todas as condições comerciais ou reclamações relativas aos produtos, tais como, mas não se limitando, à qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazos, entrega, funcionalidade e garantias dos produtos.

8.2. Ressalvado o disposto acima, não sendo reconhecida determinada Transação, o TITULAR deverá imediatamente comunicar a EMISSORA para que adote os procedimentos necessários para a análise da Contestação.

8.2.1. O TITULAR, ao não reconhecer e contestar determinada Transação, se compromete com a veracidade dos fatos alegados e a prestar todas as informações e enviar documentos que vierem a ser solicitados pela EMISSORA.

8.2.2. A Contestação de uma Transação, por si só, não retira a obrigação de pagamento da Fatura pelo TITULAR, tampouco das demais Transações constantes da Fatura.

8.2.3. Caso seja reconhecido o lançamento indevido, o valor da Transação será creditado em favor do TITULAR, na Fatura do mês seguinte.

8.2.4. A depender do resultado da apuração do pedido de Contestação, a EMISSORA poderá, com a finalidade de garantir a integridade do Sistema, realizar: (i) o bloqueio temporário do Cartão, até que sejam apuradas as alegações apresentadas pelo TITULAR; ou (ii) o cancelamento do Cartão e emissão de um novo.

## **9. VIGÊNCIA E TÉRMINO**

9.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de aceite deste Contrato, mediante o preenchimento da Proposta de Adesão ou desbloqueio ou utilização do Cartão em determinada Transação (o que ocorrer primeiro).

9.2. Este Contrato poderá ser encerrado, sem nenhum ônus ou penalidade, por qualquer das Partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que todas as obrigações assumidas tenham sido devidamente adimplidas.

9.3. Este Contrato será rescindido, automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a critério da parte prejudicada, nas seguintes hipóteses: (i) decretação de falência ou insolvência; (ii) descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, por qualquer das Partes; ou (iii) nos demais casos previstos neste Contrato.

9.3.1. O Contrato ainda poderá ser rescindido pela EMISSORA, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, nos casos de atraso ou falta de pagamento, morte, interdição ou insolvência do TITULAR, restrições creditícias e/ou não utilização do Cartão pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

9.4. Ao término deste Contrato, por qualquer motivo, o Cartão será automaticamente cancelado pela EMISSORA, independentemente de aviso prévio.

9.4.1. Os Cartões cancelados deverão ser destruídos pelo TITULAR, de modo que as informações contidas nos Cartões não venham a ser utilizadas por terceiros.

## **10. MODIFICAÇÕES E REVISÕES**

10.1. Este Contrato será revisto periodicamente pela EMISSORA para adequar a prestação dos Serviços e utilização do Cartão.

10.2. As alterações deverão ser comunicadas ao TITULAR por quaisquer dos meios de comunicação disponíveis, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, possibilitando ao TITULAR seu amplo conhecimento e acesso.

10.3. Caso o TITULAR não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da EMISSORA permanecer enviando cobranças relacionadas a eventuais débitos decorrentes da utilização do Cartão, nos termos deste Contrato.

10.4. A continuidade do uso do Cartão pelo TITULAR, mediante a realização de novas Transações, será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando a ser integralmente aplicáveis.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O TITULAR declara para todos os fins, que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas, podendo a EMISSORA sempre que necessário, solicitar a atualização dos dados cadastrais.

11.1.1. O TITULAR declara-se ciente de que, em se tratando de serviços de tecnologia, a EMISSORA não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos nos Serviços; não garantindo a manutenção do Sistema de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

11.1.2. A EMISSORA poderá, nos termos da legislação aplicável, prestar informações do TITULAR e dos Adicionais, inclusive sobre as Transações realizadas, ao Banco Central do Brasil, os Órgãos de Proteção ao Crédito, Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e outros órgãos públicos ou provados.

11.2. As Partes acordam que as gravações de negociações envolvendo qualquer produto ou serviços decorrentes deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

11.3. As Partes elegem o Foro da Cidade de Piracicaba/SP como único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão atualizada em 10 de maio de 2024.

**DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.**